



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**WALESKA GAMA FERNANDES VIEIRA BELTRÃO**

**DA COCULPABILIDADE:**

**Evolução histórica e hipóteses de positivação no ordenamento  
jurídico-penal brasileiro**

**Recife  
2021**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**WALESKA GAMA FERNANDES VIEIRA BELTRÃO**

**DA COCULPABILIDADE:**

**Evolução histórica e hipóteses de positivação no ordenamento  
jurídico-penal brasileiro**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Direito Penal**

Orientador: Prof. Dr. **Cláudio Brandão**

**Recife**  
**2021**

## RESUMO

A presente dissertação objetiva reconhecer o instituto da coculpabilidade como instrumento minimizador das diferenças sociais existentes no nosso país, tornando o Direito Penal mais justo e menos seletivo e criando possibilidades de posituação do referido instituto no Direito Penal brasileiro, tendo em vista que a coculpabilidade não se encontra explícita no ordenamento jurídico pátrio. A coculpabilidade trata da parcela de responsabilidade atribuída ao Estado pela realização de um crime cometido por um sujeito com grande carga de vulnerabilidade socioeconômica. Com o reconhecimento da coculpabilidade, o Estado assume as consequências da quebra do contrato social e da sua inércia no trato das questões sociais. O estudo da coculpabilidade se torna fundamental para o direito penal contemporâneo, pois busca a aplicação de uma sanção penal justa, observando o estado de vulnerabilidade socioeconômica em que está inserido o sujeito ativo do delito e tornando o Direito Penal mais próximo da realidade fática. Para atender aos objetivos propostos, a metodologia utilizada foi baseada no método hipotético-dedutivo, com análises e pesquisas bibliográficas de obras nacionais e estrangeiras, as quais permitem apresentar e discutir diferentes entendimentos a respeito do instituto da coculpabilidade e seus conectivos lógicos. A partir da análise da culpabilidade e da sua tríplice função: como princípio, como limite do poder punitivo e como elemento do conceito analítico de crime; embasa-se o estudo da coculpabilidade. A coculpabilidade é considerada por alguns doutrinadores como princípio implícito da Constituição Federal de 1988 e guarda estreita relação com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da individualização da pena e da intervenção mínima. A teoria da coculpabilidade não se confunde com a teoria da culpabilidade por vulnerabilidade, pois essa é mais abrangente que aquela, tendo em vista que a coculpabilidade analisa a vulnerabilidade socioeconômica, enquanto a culpabilidade por vulnerabilidade retrata uma menor reprovação penal sempre que o ato estiver orientado por um estado qualquer de fragilidade, seja ele de natureza econômica, social, familiar ou psíquica. Com base nos estudos do Direito comparado, surgem algumas hipóteses de posituação da coculpabilidade que poderiam ser utilizadas para modificar o Código Penal brasileiro. Todavia, o presente trabalho busca inserir o instituto da coculpabilidade como causa de diminuição de pena a ser aplicada na terceira fase da dosimetria penal, analisando-se concretamente o estado de vulnerabilidade social do sujeito.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Culpabilidade. Coculpabilidade.

## **ABSTRACT**

*The following thesis aims to recognize the institute of dual responsibility as a minimizing instrument of the social differences present in our country, making criminal law fairer and less selective while creating the possibility to affirm said institution in Brazilian Criminal Law, considering that dual responsibility is not explicit in the national legal system. Dual responsibility refers to the responsibility attributed to the State for crimes perpetrated by heavily socioeconomically vulnerable individuals. With the acknowledgement of dual responsibility, the State shoulders the consequences of breaking the social contract and its inertia in dealing with social issues. The study of dual responsibility becomes essential for modern criminal law as it seeks the exercise of fair criminal sanction, taking into account the socioeconomical vulnerability of the individual who perpetrated the offense and bringing criminal law closer to factual reality. To meet the proposed objectives, a deductive-based methodology was used, with analysis and bibliographical research of national and international works, allowing us to show and debate different understandings in regards to the institution of dual responsibility and its logical connectives. From the analysis of culpability and its triple function: as a principle, as a limitation to punitive power, and as an element of the analytical concept of crime, that's what the study of dual responsibility is based on. Dual responsibility is considered by some legal scholars as an implicit principle of the 1988 Federal Constitution and holds deep ties with the principles of equity, human dignity, individualization of penalties, and minimum intervention. The dual responsibility theory should not be confused with the culpability by vulnerability theory, as the first one is more comprehensive than the later, as the dual responsibility theory analyses socioeconomic vulnerability, while the culpability by vulnerability theory portrays reduced criminal disapproval whenever the action is oriented by any state of frailty, whether its nature is economic, social, family related, or psychic. Based on the Comparative Law studies, some dual responsibility affirmation hypotheses emerge, which could be used to change Brazilian Criminal Law. However, this work seeks to insert the institute of dual responsibility as a cause for penalty reduction to be applied on the third phase of criminal dosimetry, analysing objectively the state of social vulnerability of the individual.*

**Keywords:** Criminal Law. Culpability. Culpability.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO 1 - DA CULPABILIDADE</b> .....	16
1.1 Conceito .....	16
1.2 Diversidade de significados do termo culpabilidade .....	17
1.2.1 Culpabilidade como princípio .....	18
1.2.2 Culpabilidade como limite do poder punitivo .....	20
1.2.3 Culpabilidade como elemento do delito .....	22
1.3 Evolução do conceito de culpabilidade .....	24
1.3.1 Teoria psicológica da culpabilidade .....	29
1.3.2 Teoria psicológico-normativa da culpabilidade .....	30
1.3.3 Teoria normativa pura da culpabilidade .....	32
1.3.3.1 Elementos atuais da culpabilidade a partir da visão finalista .....	33
a) Imputabilidade.....	33
b) Potencial consciência da ilicitude.....	36
c) Exigibilidade de conduta conforme o direito.....	39
<b>CAPÍTULO 2 - CONCEITO E FUNDAMENTOS DA COCULPABILIDADE E SUA EXPERIÊNCIA NO DIREITO COMPARADO</b> .....	41
2.1 Conceito .....	41
2.2 Origem histórica .....	47
2.3 Fundamentos constitucionais da coculpabilidade .....	55
2.3.1 Princípio da igualdade.....	58
2.3.2 Princípio da dignidade da pessoa humana .....	61
2.3.3 Princípio da individualização da pena .....	65
2.3.4 Princípio da intervenção mínima .....	68
2.4 A coculpabilidade no Direito comparado (experiências latino-americanas) ....	70
2.5 Coculpabilidade e Culpabilidade por Vulnerabilidade .....	76
<b>CAPÍTULO 3 - HIPÓTESES DE POSITIVAÇÃO DA COCULPABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO</b> .....	81
3.1 Considerações iniciais.....	81
3.2 A coculpabilidade como circunstância judicial.....	89
3.3 A coculpabilidade como circunstância atenuante genérica .....	91
3.4 A coculpabilidade como causa de diminuição de pena .....	94

3.5 A coculpabilidade como causa legal de exclusão da culpabilidade.....	96
<b>CONCLUSÃO</b> .....	103
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	106

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a evolução histórica do instituto da coculpabilidade e cria possibilidades de positivação desse instituto no atual ordenamento jurídico-penal brasileiro.

Imprescindível que o Direito Penal, ramo do ordenamento jurídico que guarda os valores mais caros da sociedade, esteja em constante evolução, sempre com o objetivo de se adequar à nova realidade fática.

Desse modo, na busca por um Direito Penal mais justo e menos seletivo, surge a teoria da coculpabilidade.

A coculpabilidade está relacionada às ideias do contrato social firmado entre o Estado e os seus concidadãos. Nesse pacto social, os indivíduos abdicam de sua liberdade, se submetendo às leis da sociedade e do Estado, e este, por sua vez, se compromete em defender o homem e o bem comum e dar condições para que o indivíduo se desenvolva. Quando existe a quebra desse pacto alicerçado, atingindo uma ponta da cadeia, há, conseqüentemente, a falência do outro lado, gerando, portanto, uma falha sistêmica nas engrenagens do Estado.

Assim, a coculpabilidade se fundamenta na quebra do referido contrato social por parte do Estado, devendo ele assumir a sua inadimplência e, conseqüentemente, a sua corresponsabilização.

Sabe-se que o Estado brasileiro não beneficia aos seus cidadãos com as mesmas oportunidades, estando muitos deles vivendo em condições subumanas, desprovidos de direitos básicos, previstos esses, inclusive, no próprio texto constitucional, tais como: educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, entre tantos outros.

Dessa forma, diante da difícil tarefa do Estado em promover as mesmas oportunidades para os seus cidadãos, resta a ele assumir a parcela da responsabilidade que lhe compete, principalmente por ter se tornado inadimplente no cumprimento de suas obrigações constitucionais.

Logo, como consequência da incapacidade do Estado de cumprir com o seus deveres, deve ele ser responsabilizado pela conduta ilícita realizada pelo sujeito que teve a sua liberdade de escolha e de autodeterminação limitadas em decorrência da precariedade de sua condição de vida.

Importante ressaltar, contudo, que a coculpabilidade não dispõe acerca da responsabilidade criminal, porventura, imputada ao Estado, mas sim da sua responsabilização indireta em decorrência da inadimplência no cumprimento das suas obrigações constitucionais e que gera, como consequência, uma menor reprovação, ou até mesmo uma não reprovação, do sujeito ativo de crime.

Desse modo, o Estado deve conter o exercício do seu poder punitivo, ocasionando, conseqüentemente, uma menor reprovação social da conduta ilícita praticada pelo sujeito que foi posto à margem da sociedade.

Nesse ínterim, é possível a inclusão do instituto da coculpabilidade no ordenamento jurídico-penal brasileiro?

Ficará demonstrado, ao final desse trabalho, que a melhor forma de inclusão do instituto da coculpabilidade no ordenamento jurídico-penal brasileiro, seria considerá-lo como causa de diminuição de pena.

O presente trabalho tem como objetivo geral elaborar quatro hipóteses de positivação da coculpabilidade no Direito Penal brasileiro, tomando como base a aplicação desse instituto no Direito comparado e, como objetivo específico, tratar de forma geral o instituto da culpabilidade, base de entendimento da



coculpabilidade, e tratar especificamente do instituto da coculpabilidade, aprofundando o seu conceito, evolução histórica, fundamentos constitucionais e amparo na legislação alienígena.

Para atender aos objetivos propostos, a metodologia utilizada foi baseada no método hipotético-dedutivo, com análises e pesquisas bibliográficas de obras nacionais e estrangeiras, as quais permitem apresentar e discutir diferentes entendimentos a respeito do instituto da coculpabilidade.

Para se chegar ao objetivo proposto por essa pesquisa, esse trabalho será estruturado em três capítulos.

No primeiro capítulo será abordado o instituto da culpabilidade, direcionando o seu estudo para edificação da coculpabilidade.

A culpabilidade é um juízo de reprovação que recai sobre a pessoa do agente, sendo considerada o elemento mais importante do conceito analítico de crime. Observar-se-á que em decorrência da evolução de seu conceito e das funções que esse instituto exerce na dogmática penal, a expressão culpabilidade é utilizada com diferentes significados.

Nesse ínterim, será analisada a tríplice função da culpabilidade: como princípio, como limite do poder punitivo e como elemento do conceito de delito.

Na análise da culpabilidade como elemento do delito, será feito um breve relato acerca da evolução das teorias da culpabilidade, relacionando-as com a evolução das teorias da ação, sempre com o objetivo de aperfeiçoamento daquele instituto dentro da dogmática penal.

No final do primeiro capítulo, serão abordados os elementos atuais que compõem a culpabilidade, decorrentes da evolução histórica do instituto e frutos da teoria finalista da ação e da teoria normativa pura da culpabilidade.

No segundo capítulo, será tratado especificamente do conceito e fundamentos da coculpabilidade e da sua experiência no Direito comparado, mais precisamente no ordenamento jurídico de alguns países da América Latina, onde o referido instituto já se encontra positivado.

No Brasil, assim como em outros países da América Latina, onde o sistema capitalista implantado promoveu uma desenfreada desigualdade social, deve se levar em consideração, no momento de reprovabilidade, a concreta experiência social do réu, levando sempre em consideração o nível de marginalização que o agente sofreu por responsabilidade estatal e reconhecendo a intensa vulnerabilidade de determinados grupos e classes esquecidas pelo Poder Público.

A incapacidade do Estado de cumprir com seus deveres deverá necessariamente ocasionar uma menor reprovação social da conduta ilícita realizada pelo sujeito, devendo o Estado conter o exercício do seu poder punitivo em relação à situação criada por ele mesmo.

Em seguida, será abordado o surgimento histórico da coculpabilidade, para a qual não existe uma convergência sobre o seu ponto de partida, tendo a corrente predominante entendido que a coculpabilidade teve sua origem na Revolução Francesa, no séc. XVIII, com o embasamento do pensamento iluminista, que culminou na evolução epistemológica dos direitos fundamentais, inclusive na esfera penal.

Posteriormente, será aprofundado o estudo da coculpabilidade e seus fundamentos constitucionais, demonstrando seu embasamento no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e na sua relação com princípios emanados do próprio texto constitucional, quais sejam: princípio da igualdade, princípio da dignidade da

pessoa humana, princípio da individualização da pena e princípio da intervenção mínima.

Posteriormente, será feita uma abordagem da positivação da coculpabilidade no Direito comparado, fazendo uma análise do instituto em algumas legislações de países da América Latina.

Na finalização do segundo capítulo, será analisada a questão da coculpabilidade e sua relação com a vulnerabilidade, fazendo-se uma diferenciação entre a Teoria da Coculpabilidade e a Teoria da Culpabilidade por Vulnerabilidade.

No último capítulo, será demonstrado que a coculpabilidade não se encontra expressa no atual ordenamento jurídico-penal brasileiro, se tornando imprescindível, na busca pela aplicação de uma pena justa, que esse instituto seja positivado.

Desse modo, serão elaboradas quatro possibilidades de positivação da coculpabilidade no Direito Penal brasileiro, tendo como base a aplicação desse instituto no Direito comparado, sendo elas: como circunstância judicial, como atenuante genérica, como causa de diminuição de pena e, por fim, como causa legal de exclusão da culpabilidade.

A positivação da coculpabilidade no ordenamento jurídico-penal brasileiro garante valorar o grau de vulnerabilidade socioeconômica do agente frente ao poder punitivo do Estado, advindo a aplicação de uma pena mais justa e, conseqüentemente, a construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

## **CONCLUSÃO**

A culpabilidade é considerada o elemento mais importante do delito, devendo estar em constante evolução com o objetivo de adaptar o Direito Penal à nova realidade social e buscando sempre o aperfeiçoamento e progresso desse ramo do Direito.

A culpabilidade deve evoluir no sentido de construir um novo conceito voltado à contenção do poder punitivo, de forma a permitir ao julgador valorar a conduta delituosa de forma mais justa, observando, principalmente, a realidade social em que está inserido o autor da conduta delituosa.

Desse modo, se faz necessário reformular o conceito de culpabilidade com o intuito de introduzir na dogmática penal elementos que analisem o contexto socioeconômico que cooperou com o comportamento ilícito do sujeito, possibilitando ao julgador instituir um juízo de valor sobre a conduta ilícita praticada por aquele sujeito, sendo formulada, a partir dessa ideia, a Teoria da Cculpabilidade.

A coculpabilidade busca preencher o conceito normativo de culpabilidade, fundamentado primordialmente na reprovabilidade do agente. Desse modo, deve se levar em consideração a vulnerabilidade socioeconômica do sujeito em decorrência da negligência estatal, resultando, portanto, numa menor reprovabilidade da conduta ilícita praticada por aquele sujeito que, em decorrência da sua situação de pobreza e miserabilidade, teve a sua liberdade de escolha e autodeterminação limitadas.

A construção dessa nova teoria se alicerça na ideia de que não seria justo atribuir somente ao sujeito a realização de um delito, quando o Estado não assumiu, perante esse mesmo sujeito, a sua responsabilidade em contribuir para uma vida digna, restringindo, desse modo, as possibilidades de atuar licitamente.

Assim, a coculpabilidade, fundamentada nos princípios constitucionais da igualdade, dignidade humana, individualização da pena e intervenção mínima, defende a redução da reprovabilidade do sujeito e reafirma a obrigação do Estado em garantir aos seus cidadãos os direitos sociais necessários para tornar concreta a dignidade humana.

Muito embora não exista previsão expressa na legislação penal brasileira, a corrente majoritária de doutrinadores admite atualmente a aplicação da coculpabilidade como circunstância atenuante de pena, com base no art. 66, do Código Penal, e a corrente minoritária admite como causa supralegal de exclusão da culpabilidade, com fundamento na inexigibilidade de conduta diversa.

Todavia, é urgente a positivação expressa da coculpabilidade, assim como já positivado em diversos países da América Latina, com o objetivo de torná-la um direito subjetivo do réu, pois a coculpabilidade só terá a devida atenção por parte dos julgadores quando se encontrar positivada, tendo em vista que, da forma em que se encontra atualmente, não atingiu a devida importância por parte da doutrina e jurisprudência, divergindo, assim, do posicionamento adotado em outros países com realidade social semelhante à brasileira, que já encontra em seus textos legais o referido instituto.

Dessa feita, diante das quatro possibilidades de positivação da coculpabilidade no Direito Penal brasileiro, entendemos que a sua positivação como causa de diminuição de pena é a mais adequada, pois nessa hipótese a pena

não ficaria limitada ao mínimo legal, assim como acontece nas hipóteses em que se considera a posituação da coculpabilidade como circunstância judicial ou atenuante genérica.

Todavia, não corroboramos com o entendimento de que a coculpabilidade pode ser positivada como causa legal de exculpação, pois, apesar de tal proposta conferir maior efetividade à aplicação do conceito de coculpabilidade, se for fundamentada na fórmula genérica de inexigibilidade de conduta diversa, não haveria a previsão de requisitos objetivos pré-estabelecidos, gerando, dessa forma, insegurança jurídica.

## REFERÊNCIAS

BACIGALUPO, Enrique. **Principios constitucionales de derecho penal**. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 6 ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 10 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

BELING, Ernst von. **Esquema de derecho penal: la doctrina del delito-tipo**. Buenos Aires: El Foro, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. Vol. 1. 26 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BOSCHI, José Antônio Paganella. **Das Penas e seus Critérios de Aplicação**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRANDÃO, Cláudio. **Teoria Jurídica do Crime**. Vol. 1. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 março de 2021.

BRASIL. **Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 22 de abril de 2021.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal: parte geral**. Tomo 2. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

BUSATO, Paulo César. **Direito penal**: parte geral. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan José; HORMAZÁBAL MALARÉE, Hernán. **Lecciones de Derecho Penal**. V.II, Buenos Aires: Trotta, 1999.

CAMPOS, Nayara Alves de Lacerda. **A Teoria da Culpabilidade do Estado e a seletividade do Direito Penal**. Dissertação de Mestrado na área de Especialização de Ciência Jurídico-Criminal. Faculdade de Direito de Coimbra, 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte geral. Volume 1. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**: fundamentos e aplicação judicial. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. A co-responsabilidade do Estado nos crimes econômicos: fundamentos doutrinários e aplicabilidade judicial. In: WUNDERLICH, Alexandre (coord.). **Política criminal contemporânea – criminologia, direito penal e direito processual penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FILHO, Marcos Aurélio Florêncio. A culpabilidade no direito penal: estruturação dogmática das teorias da culpabilidade e os limites ao poder de punir do Estado. **Revista Acadêmica**, V. 86, n. 1, 2014.

FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio. **A culpabilidade no Direito Penal**: estruturação dogmática das teorias da culpabilidade e os limites do poder de punir do Estado. *Revista Acadêmica*, v. 86, n. 1. Recife, 2014.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**: parte geral. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FRANK, Reinhard. **Sobre la estructura del concepto de culpabilidad**. Buenos Aires: Julio César Faria, 2000.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**: parte geral. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FREUDENTHAL, Berthold. **Culpabilidad y reproche en Derecho penal**. Trad. de José Luiz Guzmán Dalbora. Montevideo – Buenos Aires: BdeF, 2006.



GOLDSCHMIDT, James. **La concepción normativa de la culpabilidad**. Tradução de Margarethe de Goldschmidt e Ricardo C. Núñez. 2 ed. Buenos Aires: B de F, 2002.

GUILHERME, Lázaro Samuel Gonçalves. **Coculpabilidade penal: uma questão social**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

JAKOBS, Günther. **Fundamentos del derecho penal**. Buenos Aires: AD-HOC S.R.L., 1996.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 4 ed. Coimbra: Arménio Amado, 1979.

LEYRET, Henry. **Las sentencias del magistrado Magnaud: reunidas y comentadas**. Versión Castellana, prólogo y notas por Dionisio Díez Henríquez. 2 ed. Corregida y aumentada. Madrid: Hijos de réus, 1909.

LISZT, Franz von. **Tratado de derecho penal**. V. II. 4 ed. Tradução de Luis Jiménez de Asúa. Madri: Reus, 1999.

LISZT, Franz von. **Tratado de direito penal alemão**. Tomo I. Trad. José Higinio Duarte Pereira. Rio de Janeiro: Briguiet, 1899.

LOUREIRO, Bruna Gonçalves da Silva. **Culpabilidade e vulnerabilidade: proposta para um novo conceito de culpabilidade penal**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

MACHADO, Fábio Guedes de Paula. **A culpabilidade no Direito Penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MARAT, Jean Paul. Plano de legislação criminal. Trad. João Ibaixe Jr e Carmensita Ibaixe. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MAURACH, Reinhart. **A teoria da culpabilidade no direito penal alemão**. Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal, Rio de Janeiro, ano IV, nº 15, out-dez, 1966.

MAURACH, Reinhart. **Tratado de Derecho Penal**. Vol. II. Barcelona: Ariel, 1962.

MELLO, Sebastián Borges de Albuquerque. **O conceito material de culpabilidade**: o fundamento da imposição da pena a um indivíduo concreto em face da dignidade da pessoa humana. Salvador: JusPodivm, 2010.

MEZGER, Edmund. **Tratado de derecho penal**. Trad. José Arturo Rodrigues Moñoz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1955.

MEZGER, Edmund. **Tratado de derecho penal**. t. II. 3 ed. Trad. de José Arturo Rodríguez Muñoz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1957.

MIR PUIG, Santiago. **El derecho penal en el estado social y democrático de derecho**. Barcelona: Ariel, 1994.

MIR PUIG, Santiago. **Introducción a las bases del derecho penal**: Concepto y método. 2 ed. Buenos Aires: Julio César Faira, 2003.

MOTA, Indaiá Lima. **A co-culpabilidade como hipótese supralegal de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2013.

MOURA, Grégore Moreira de. **Do princípio da co-culpabilidade no direito penal**. 1 ed. Belo Horizonte – São Paulo: D'Plácido, 2020.

MUÑOZ MARTÍNEZ, Nancy Yanira. **Teoría alemana da culpabilidade**. Santafé de Bogotá: Talleres Mardo Impresores, 1999.

NUNES, Leandro Gornicki. **Culpabilidade e exculpação**: o conflito de deveres como causa (supra)legal de exculpação no Brasil. Dissertação (Mestrado), Curitiba, 2012.

NUNES, Leandro Gornicki. **Culpabilidade e exculpação**: o conflito de deveres como causa (supralegal) de exculpação no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

PETER FILHO, Jovacy. Culpabilidade e vulnerabilidade: considerações a partir de um realismo jurídico-penal. In: SÁ, Alvinho Augusto de; TANGERINO, Davi de Paiva Costa; SCHECAIRA, Sérgio Salomão (Coord.). **Criminologia no Brasil: história e aplicações clínicas e sociológicas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PORTO, Rosane Terezinha Carvalho; SODA, Robson Leandro. Do princípio da culpabilidade e sua aplicação no direito penal brasileiro. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA**, e-issn 2358-4777, v. 29, n. 02, jul-dez 2019.

QUEIROZ, Paulo. **Funções do Direito Penal: legitimação versus deslegitimação do sistema penal**. 3 ed. Ver. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

REALE JR, Miguel. **Instituições de Direito Penal I**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

RODRIGUES, Cristiano Soares. **Temas controvertidos de direito penal**. 2 ed. São Paulo: Método, 2010.

ROXIN, Claus. **Derecho penal: parte general**. Madrid: Civitas, 1997.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. 6. ed. Curitiba: ICPC, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

SIQUEIRA, Leonardo. Formação histórica da culpabilidade: a passagem da concepção psicológica à normativa e suas relações com a medida da pena. **Revista Duc In Altum - Caderno de Direito**, vol. 5, n. 7, 2013.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa: em busca do direito justo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

TAVARES, Juarez. Culpabilidade: A incongruência dos métodos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 24, 1998.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de Direito Penal**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

WELZEL, Hans. **Derecho penal alemán**. Trad. J. Bustos Ramírez. 11 ed. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1976.

WELZEL, Hans. **El nuevo sistema del derecho penal: Una introducción a la doctrina de la acción finalista**. Tradução de José Cerezo Mir. Buenos Aires-Montevideo: B de F, 2004.

WELZEL, Hans. **O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina da ação finalista**. Trad. Luiz Régis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

WESSELS, Johannes. **Direito penal: parte geral**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1976.

YACOBUCCI, Guillermo J., **El sentido de los principios penales**. Buenos Aires: Ábaco de Rodolfo Depalma, 2002.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **Da exigibilidade de conduta diversa**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Culpabilidade por vulnerabilidade. In: **Discursos Sediosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro: ICC-Revan, n. 14, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Derechos humanos y sistemas penales en America Latina. **Criminología en América Latina, Instituto Interregional de Naciones Unidas para la Investigación sobre el Delito y la Justicia (UNICRI)**, publicação nº 33, Roma, maio de 1990.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. Vol. 1. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La culpabilidade en el siglo XXI. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 7, v. 28, p. 56-71, out./dez. 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Política criminal latino-americana: perspectiva, disyuntivas**. Buenos Aires: Hamurabi, 1982.